

LEI MUNICIPAL Nº506/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 423/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valores do anexo I da Lei nº 423/95, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeito em 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

LUIS CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO

ANEXO I
TAXA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
R\$

1 - Empresas que explorem os serviços de:	
a) Item 28 e suas alíneas da Lista de Serviços	15,00
b) Demais ítems da lista de serviços	15,00
2 - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:	
a) Profissionais autônomos de nível universitário:	
I - Médicos, dentistas, contadores, economistas, advogados, arquitetos e engenheiros	60,00
II - Demais profissionais de nível universitário e técnicos em contabilidade	50,00
b) Corretores de imóveis, agentes, despachantes propagandistas, representantes comerciais e mestres de obras	50,00
c) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza:	
I - Zona Central	20,00
II - Bairros e distritos	15,00
d) Faxineiras, costureiras, boradeiras, lavadeiras, cozinheiras e alfaiates	15,00
e) Demais autônomos	18,00
f) Oficinas mecânicas	20,00
g) Pedreiro, carpinteiro, ferreiro, estofaria e soldador	20,00
h) Hotéis e similares	60,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU EXERCÍCIO E ATIVIDADES
R\$

a) Comércio	
Até um empregado	30,00
De dois a três empregados	45,00
De quatro a cinco empregados	50,00
De seis a dez empregados	60,00
De onze a trinta empregados	70,00
De trinta e um a cinquenta empregados	90,00
Acima de cinquenta empregados	100,00

b) Indústria	
Até quatro empregados	40,00
De cinco a dez empregados	50,00

De onze a vinte empregados	60,00
De vinte e um a trinta empregados	70,00
De trinta e um a quarenta empregados	90,00
De quarenta e um a cem empregados	100,00
De cem a duzentos empregados	110,00
Mais de duzentos empregados	120,00

c) Bares e Lanchonetes	
Na zona central	50,00
Bairros e distritos	30,00

d) Hotéis, Pensões e Similares	
Até dez quartos	50,00
De dez a vinte quartos	70,00
De vinte e um a quarenta quartos	120,00
Mais de quarenta quartos	160,00
Por apartamento	180,00

e) Hotéis e Restaurantes com Bar	120,00
----------------------------------	--------

f) Hotéis	100,00
-----------	--------

g) Estabelecimentos Hospitalares	
Até vinte e cinco leitos	40,00
Mais de vinte e cinco leitos	80,00

h) Estab. Bancários de Crédito Financeiro e Investimentos	200,00
---	--------

i) Oficinas Mecânicas (Sem comércio de peças e acessórios)	
Até dois empregados	40,00
De três a cinco empregados	50,00
De seis a dez empregados	70,00
E mais de dez empregados	90,00

j) Estúdio Fotográfico	20,00
------------------------	-------

k) Casa de Loteria	20,00
--------------------	-------

l) Oficinas de Consertos em Geral	20,00
-----------------------------------	-------

m) Posto de Serviços para Veículos	
I - Comércio de combustíveis, lavagem e lubrificação	50,00
II - Lavagem e lubrificação	20,00

n) Salões de Beleza e Congêneres	25,00
----------------------------------	-------

o) Taxistas e Motoristas Autônomos	40,00
------------------------------------	-------

p) Pedreiro, Carpinteiro e Ferreiro	25,00
-------------------------------------	-------

q) Funerária	25,00
--------------	-------

r) Empresa de Transportes de Cargas	60,00
s) Empresas de Transportes Coletivos	60,00
t) Empresas Prestadoras de Serviços não Mencionadas nos Itens Anteriores	25,00
u) Profissionais Autônomos e Nível Superior Que Necessitem de Localização	60,00
v) Profissionais Autônomos Com Local Fixo	25,00
x) Farmácia e Drogarias	60,00
y) Livrarias e Congêneres	40,00
z) Diversões Públicas	
Cinemas e teatros	40,00
Boates, restaurantes, danças e similares	40,00
Bilhares, bolões, e quaisquer outros jogos de mesa permitidos	40,00
Circos, espetáculos e diversões públicas, parques de diversões, exposições, feiras e quermeses exercidos em caráter eventual	60,00
Espectáculos e diversões públicas não incluídos nos itens anteriores	60,00
Escritórios despachantes, representantes comerciais	60,00
Atelier de corte costuras, alfaiataria	25,00
Corretores de imóveis, seguros	60,00
Estofarias	25,00
Faxineiras, costureiras, bordadeiras, lavadeiras e cozinheiras	25,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS

a) Para Prorrogação de Horários	
Até as vinte e duas horas	15,00
Além das vinte e duas horas	20,00
b) Antecipação de Horários	15,00

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

a) Painel, cartaz, anúncio inclusive letreiro e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas, e outras unidades identificando o estabelecimento e ramo de atividade exercido	15,00
b) Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços, qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade	15,00
c) Painel, carta ou anúncio, inclusive em número, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuleiros, e outros locais permitidos, ou em terrenos particulares	20,00
d) Publicidade oral ou sonora, por qualquer processo ou projeção fotográfica e de filmes	20,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

1 . EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
1.1 - CONSTRUÇÕES	
a) Aprovação de projetos	20,00
b) Edificações em alvenaria, até sessenta metros quadrados	20,00
Acima de cinquenta metros quadrados por metro quadrado	1,00
c) Edificações mistas, até sessenta metros quadrados	15,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	0,60
d) Edificações de madeira até sessenta metros quadrados	10,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	0,40
e) Barracões e galpões até sessenta metros quadrados	15,00
f) Muros e faixadas até sessenta metros quadrados	15,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	1,00
g) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado	0,60
h) Concessão de “HABITE-SE” para residência em alvenaria	15,00
i) Concessão de “Habite-se” para resid. mista ou em madeira	12,00
j) Concessão de “Habite-se” para móveis c/ outras finalidades	15,00
1.2 - ARRUAMENTOS	
a) Com área de 20.000m ²	40,00
b) Com área superior a 20.000m ²	50,00
1.3 - LOTEAMENTOS	
a) Com área até 10.000m ²	25,00
b) Com área superior a 10.000m ²	40,00
1.4 - REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO	30,00
1.5 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	15,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

1 - COMÉRCIO EVENTUAL	
a) Hortifrutigranjeiros o outros gêneros alimentícios	isento
b) Mercadorias e artigos diversos	25,00
c) Enxovais, perfumes, jóias, eletrodomésticos, bebidas em geral	60,00
d) Carnês, títulos e afins	50,00
2 - COMÉRCIO AMBULANTE	
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	isento
b) Mercadorias e artigos diversos	25,00
c) Enxovais, perfumes, relógios, eletrodomésticos e bebidas em geral	50,00

d) Carnês, títulos e afins	50,00
e) Picolés, sorvetes, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	10,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

a) Feirantes	15,00
b) Veículos de qualquer tipo	30,00
c) Barraquinhas e quiosques	90,00
d) Ambulantes que ocupem área em logradouros públicos superiores a um metro quadrado	15,00
e) Circos, parques de diversões, feiras de exposições e assemelhados	40,00
f) Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos ítems anteriores	15,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Unidade residencial por metro quadrado por ano	isento
2 - Comércio e prestação de serviços por m ² por ano	isento
3 - Estabelecimentos industriais e agropecuários por m ² por ano	isento

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Protocolização de requerimentos	isento
2 - Certidões negativas	5,00
3 - Alvarás - 2ª via	10,00
4 - Certidões (por lauda)	2,00
5 - Busca de papéis, livros e documentos nos arquivos municipais	
a) Busca por ano	1,00
b) Por folha	1,00
c) Fotocópias por folha	1,00
6 - Fornecimento de cópias de mapas, plantas, diagramas, etc do arquivo municipal	
a) Até meio metro quadrado	5,00
b) Mais de meio metro quadrado	10,00
7 - Averbação e cadastro por imóvel novo	10,00
8 - Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registro, exceto quanto	10,00

as extinções de crédito tributário	
9 - Concessão, autorização e permissão de qualquer forma de tipo	15,00
10 - Aprovação de arruamento ou loteamento (total ou parcial) em terrenos particulares, cada decreto de aprovação	20,00
11 - Pela emissão de guias de recolhimento	1,00
12 - Outros atos do prefeito não especificados na tabela de que trata e depende de anotações vistoriais, decretos e portarias	20,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - De bimerção de prédios:	
a) Numeração (por emplacamento)	5,00
2 - De liberação de bens apreendidos ou depositados	
a) De bens ou mercadorias por unidades, dia ou fração	3,00
b) De animais por cabeça e por dia ou fração (armazen.)	10,00
3 - Demarções, alinhamentos e nivelamentos	
a) Demarção	20,00
b) Alinhamentos	20,00
c) Nivelamentos	20,00
4 - De cemitérios	
4.1 - Inumação em sepulturas rasas:	
a) de adulto por 05 anos	5,00
b) de infante por 03 anos	5,00
4.2 - Inumação em carneiros:	
a) de adulto por 05 anos	5,00
b) de infante por 03 anos	5,00
4.3 - Prorrogação de Prazo:	
a) Sepultura rasa ou carneiro por 05 anos	10,00
4.4 - Perpetuidade:	
a) de sepultura rasa	20,00
b) carneiro	20,00
c) jazigo (carneiro duplo-geminiado)	20,00

d) nicho	20,00
4.5 - Exumações:	
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	80,00
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	50,00
4.6 - Diversos:	
a) abertura de sepulturas, carneiros, jazigos, mausoléu perpétuo, para nova inumação	30,00
b) entrada ou retirada de ossada do cemitério	15,00
c) remoção de ossada no interior do cemitério	15,00
d) permissão para qualquer construção no cemitério, colocação de insumação e execução de obras	30,00

OBS: Nos cemitérios das vilas e povoados a taxa será cobrada pela metade.